



PROJETO DE LEI Nº 058/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 13:05 Nº 15236
Em 01/08/22
Responsável

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **dois (02) Motoristas**, pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de doze (12) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. A contratação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021, para a função de Motorista.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 02 (dois) Motoristas.

As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e da Cidadania e Inclusão Social, evitando, assim, prejuízo à comunidade encruzilhadense por falta deste profissional no desenvolvimento das atividades da administração municipal.

Tais contratações serão feita com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Observamos que as contratações seguirão a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021, para a função de Motorista.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 01 de agosto de 2022.

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete
Assina pelo prefeito
Decreto nº 3.618

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



IMPACTO FINANCEIRO

MOTORISTA - PADRÃO 3
BÁSICO = R\$ 1.549,46 (40h)
12 MESES

VANTAGENS:

VENCIMENTO	= R\$ 18.593,52
13° SALÁRIO	= R\$ 1.549,46
1/3 FÉRIAS	= R\$ 516,48
AUX. ALIM.	= R\$ 4.200,00

TOTAL = R\$ 22.971,20

LEIS SOCIAIS:

INSS (20,5%) = R\$ 4.235,18

TOTAL = R\$ 4.235,18

TOTAL = R\$ 27.206,38